

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre contratos de longo prazo para oferta e aquisição dos Certificados de Reciclagem (CRE).

O CONSELHO GESTOR, no uso de suas atribuições estatutárias determinadas no Regimento Interno que estabelece a governança do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, resolve:

Artigo 1º. Ficam instituídos e regulados por este documento os critérios e regras para a comercialização de Certificados de Reciclagem (CRE) por intermédio de contratos de longo prazo, no âmbito do Sistema de Logística Reversa em Geral.

Artigo 2º. Os contratos de longo prazo têm como objetivo a comercialização de CRE, proveniente das notas fiscais ainda não emitidas pelos Operadores aderentes, que comprovem a reinserção no ciclo produtivo de materiais recicláveis.

Artigo 3º. Os contratos de longo prazo poderão ser firmados entre as partes aderentes ao Sistema, com ou sem sua intermediação.

Artigo 4º. O Sistema será o responsável, em qualquer caso, pela emissão dos CRE.

Artigo 5º. A emissão dos CRE fica condicionada à apresentação à Certificadora:

- (i) da declaração de massa da Compradora que atenda minimamente à meta vigente de logística reversa;
- (ii) das notas fiscais, pelo Operador aderente e homologado, que garantam a demanda;
- (iii) da confirmação de quitação dos valores contratados.

Artigo 6º. O Sistema poderá realizar concorrência para a celebração de contratos de longo prazo, sempre que houver demanda de uma ou mais Compradoras, nos termos da Resolução n.º 6.

Artigo 7º. Os contratos de longo prazo serão firmados pelo período mínimo de 3 (três) meses, condicionada a emissão do CRE ao cumprimento da meta anual independente da forma de aquisição dentro do Sistema.

Artigo 8º. A comercialização de CRE fica restrita ao Sistema, sendo que qualquer transação realizada pelo Operador aderente junto a terceiros, que tenha como fim a comprovação de logística reversa nos termos ora estabelecidos, deve ser reportada e registrada no Sistema, junto à Certificadora, para controle de colidência.

Parágrafo primeiro: O registro de que trata o caput não importa em fidelização ou promessa de exclusividade dos Operadores ao Sistema.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Parágrafo segundo: A certificadora se compromete com a confidencialidade das informações reportadas e registradas no Sistema pelos Operadores.

Artigo 9º. Não haverá reporte ao órgão ambiental ou emissão de CRE para registro de comercialização para Compradora ou entidade não aderente ao Sistema.

Artigo 10. Os termos e requisitos mínimos do contrato de longo prazo não tratados pela presente Resolução deverão ser regulados por Instrução Operacional.